



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 11 DE ABRIL DE 2024

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Arapuá/MG, para o a legislatura 2025/2028, será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arapuá/MG, para a legislatura 2025/2028, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Arapuá/MG, para a legislatura 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus ao recebimento do 13º subsídio, no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do mandato ou cargo.

Art. 5º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais férias anuais nos termos do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, fica assegurado aos agentes políticos a recomposição salarial com base na perda inflacionária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observadas as demais regras legais aplicáveis à espécie, e poderá ser feita, no caso da presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O índice para o cálculo da recomposição tratada neste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos públicos referidos nesta lei poderão renunciar no todo ou em parte ao recebimento do subsídio a que faz jus, desde que o faça de forma expressa, devendo o procedimento de renúncia ser regulamento em lei específica.

PUBLICADO

11/04/24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º A presente Lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 11 de abril de 2024.

João Batista Terto Da Cunha

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO

EM 11/04/24